



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**CHIARA BRIGIDA ALMEIDA DE SENA DORNELAS**

**ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS: UMA NOVA CONFIGURAÇÃO  
FAMILIAR**

**CAMPINA GRANDE – PB  
2017**

**CHIARA BRIGIDA ALMEIDA DE SENA DORNELAS**

**ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: UMA NOVA CONFIGURAÇÃO  
FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em cumprimento às exigências para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Ma. Thereza Karla de Souza Melo

**CAMPINA GRANDE – PB  
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

D713a Dornelas, Chiara Brigida de Almeida de Sena.  
Adoção por casais homoafetivos [manuscrito] : uma nova configuração familiar / Chiara Brigida de Almeida de Sena Dornelas. - 2017.  
32 p.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.  
"Orientação : Profa. Ma. Thereza Karla de Souza Melo, Departamento de Serviço Social - CCSA."

1. Adoção. 2. Família. 3. Homoafetividade.

21. ed. CDD 362.734

CHIARA BRIGIDA ALMEIDA DE SENA DORNELAS

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: UMA NOVA CONFIGURAÇÃO  
FAMILIAR.

Artigo de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado ao curso de graduação em  
Serviço Social da Universidade Estadual  
da Paraíba (UEPB), em cumprimento às  
exigências para obtenção do título de  
Bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 21/12/2017.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ma. Thereza Karla de Souza Melo (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ma. Patrícia Crispim Moreira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ma. Célia de Castro  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

O Senhor é a rocha firme da minha vida. Que os conhecimentos adquiridos ao longo dessa jornada, não me afastem do verdadeiro sentido do amor, que só pode ser encontrado em Cristo Jesus. Dedico aos meus pais, Manoel, Sonia e Rita (*in memoria*) por todo amor e sabedoria que é a força constante que me sustenta todos os dias.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, todo meu coração em forma de gratidão por tudo que Ele fez e faz em meu favor.

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup> Ma. Thereza Karla de Souza Melo, por todo conhecimento transmitido e pela paciência em me auxiliar nessa longa jornada.

A Francisca Alves da Cruz e a Jussara Firmino, por todo apoio e sabedoria, que a mim transmitiram nos campos profissionais nos quais estagiei.

A todos os meus familiares por todo o apoio que me deram ao longo dessa jornada.

Aos meus amigos: Alineane Cabral, Rodolfo Martins e Wellington Assis, por terem feito a minha estada em Campina Grande algo leve de suportar.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>2. A ADOÇÃO NA TRAJETÓRIA DA HUMANIDADE: BREVE HISTÓRICO... 07</b>	<b>07</b>
2.1 Considerações sobre a adoção no Brasil.....	10
<b>3. FAMÍLIA: CONCEPÇÕES E CONFIGURAÇÕES.....</b>	<b>13</b>
<b>4. A HOMOAFETIVIDADE NA HISTÓRIA: conceito e mudança.....</b>	<b>17</b>
<b>5. ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: possibilidade de uma nova família.....</b>	<b>22</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>26</b>

## ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: UMA NOVA CONFIGURAÇÃO FAMILIAR.

Chiara Brigida Almeida de Sena Dornelas\*

### RESUMO

O presente trabalho aborda a adoção por casais homoafetivos. A aproximação ao tema se deu a partir da experiência de estágio não obrigatório realizado na Vara Privativa da Infância e da Juventude do município de Campina Grande (PB), no período de maio a dezembro de 2017. Neste estudo o objetivo geral foi discutir a nova configuração familiar representada pelos casais homoafetivos e como objetivos específicos buscar entender o instituto da adoção numa perspectiva histórica, refletir sobre as modificações que têm alterado a composição das famílias na contemporaneidade e apreender o debate em torno da adoção por casais homoafetivos. O estudo foi de natureza qualitativa, realizado a partir da pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados apontam, assim como nos mostram autores como Cruz, Dias e Silva, que a adoção é uma prática antiga que atendeu a fins diversos desde seu início. É algo da contemporaneidade sua concepção vinculada ao direito de crianças e adolescentes de viverem em ambiente familiar e comunitário. Podemos observar também a evolução histórica da família e suas configurações mais flexíveis na atualidade, podendo incluir casais heterossexuais com ou sem filhos, pessoas que vivem sós, e casais homoafetivos, os quais têm buscado o direito de adotar crianças e adolescentes. É possível identificar alguns avanços nessa área no Brasil, mas muitos desafios ainda se colocam para esse segmento social. Em Campina Grande, na Paraíba a adoção por casais homoafetivos ainda é realizada a partir da adoção unilateral, quando apenas um da relação homoafetiva realiza a adoção de fato e de direito.

**Palavras-chave:** Adoção. Família. Homoafetividade.

### 1 INTRODUÇÃO

A família vem passando por muitas transformações ao longo dos anos, acompanhando as demais transformações sociais. Dentre as inovações postas pela vida social na contemporaneidade se destaca as famílias formadas por casais homoafetivos. Esse é um tema que gradativamente vem sendo discutido na sociedade, exigindo o repensar de práticas e legislações.

---

\* Aluna do Curso de Graduação em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I  
E-mail: chiaradornelas@hotmail.com



As pessoas que mantêm relacionamentos homoafetivos têm buscado o reconhecimento de suas uniões como família por parte da sociedade e, conseqüentemente, exigido direitos que até então eram restritos às pessoas heterossexuais, como o direito à pensão alimentícia e à comunhão parcial de bens. Um dos direitos que têm sido reivindicado mais recentemente trata do direito à adoção.

Nesse sentido, no presente trabalho abordaremos a adoção por casais homoafetivos. A aproximação ao tema se deu a partir da experiência de estágio não obrigatório realizada na Vara Privativa da Infância e da Juventude do município de Campina Grande (PB), no período de maio a dezembro de 2017.

Este estudo teve como objetivo geral analisar a nova configuração familiar representada pelos casais homoafetivos e como objetivos específicos buscar entender o instituto da adoção numa perspectiva histórica, refletir sobre as modificações que têm alterado a composição das famílias na contemporaneidade e apreender o debate em torno da adoção por casais homoafetivos.

O estudo foi de natureza qualitativa e foi realizado a partir da pesquisa bibliográfica e documental. Sua relevância consiste na necessidade de aprofundamento da discussão sobre as diferentes configurações familiares presentes na sociedade atual, as quais exigem o reconhecimento por parte da sociedade e dos profissionais de várias áreas de atuação, a exemplo dos assistentes sociais, que lidam diretamente com processos de adoção nas Varas da Infância e Juventude de todo o país.

Dessa forma, o presente trabalho encontra-se estruturado da seguinte forma: inicialmente abordamos a adoção numa perspectiva histórica, ressaltando as legislações mais recentes sobre o tema; em seguida destacamos a evolução da família na sociedade e, por fim, analisamos como tem sido a luta dos casais homoafetivos pelo direito à adoção no Brasil.

O tema é de grande relevância para o assistente social uma vez que atua diretamente com essa demanda nas varas da infância do país, e é um profissional que, segundo seu código de ética, deve combater toda forma de preconceito. Assim, esse debate deve ser aprofundado no interior da categoria de assistentes sociais.

## 2 A ADOÇÃO NA TRAJETÓRIA DA HUMANIDADE: BREVE HISTÓRICO

Desde a antiguidade praticamente todos os povos praticavam o ato da adoção tendo como objetivo a religião doméstica e a cultura perpessada de geração em geração. A bíblia traz claramente práticas de adoção quando relata a história de Moisés que foi resgatado pela filha do faraó.

O código de Hamurabi (XVIII a. C.) traz em sua composição oito artigos relacionados à adoção, que, segundo Ribeiro (2010), já apontam em sua estruturação fundamentos que abordam formas de efetivação dessa prática.

Mesmo assim, encontra-se dificuldade para se datar a origem da adoção, por esta não ser um marco recente, e já se ter vestígios de práticas relacionadas ao ato de adotar desde muito tempo. Em todo seu percurso histórico, a adoção passou por muitas modificações, as quais reestruturaram seus fundamentos e legislação.

Segundo o dicionário informal a palavra adotar, vem do latim *adoptio*, que em português significa “tomar alguém como filho”.

Diferente da atualidade, na antiguidade a concepção de adoção estava relacionada a bases religiosas. A preocupação era com a transmissão de valores religiosos passados de pais para filhos, assim, ao homem era permitida a adoção como forma de manter vivificada a religião doméstica – ainda não havia sido desenvolvido o entendimento de que os laços afetivos são algo crucial para o desenvolvimento da criança. Essa concepção de religião doméstica se deu de maneira mais intensa com povos orientais e em famílias em que não existia descendências naturais (ROLIM, 2012).

Já na Roma antiga, exigia-se a idade de 60 anos para a adoção, que tinha caráter religioso e também político, possibilitando que os plebeus se tornassem patrícios. Roma é um lugar de destaque no que se refere à adoção. Com uma visão egocêntrica sobre herança e poder, Roma nos dá o exemplo primeiro de como a extinção das famílias era causa mais urgente que a necessidade do lar para as crianças abandonadas.

Segundo Viana (1996, p. 72), a adoção era vista como: “forma de se evitar o desaparecimento do grupo familiar, assegurando ao homem sem descendência a perpetuação do nome e do culto doméstico”.

Em Roma existia dois tipos de adoção: *ad-rogatio*, em que era necessário que o adotante fosse maior de sessenta anos, e a família que adotava tinha pátrio poder

sobre o adotado; e a *adoptio*, que possuía alguns requisitos como: o adotante deveria ser homem e ser mais velho que o adotado. Segundo Moraes (1983, p.31).

A forma de adoção mais utilizada até meados do século XX foi a da adoção simples, inspirada no direito romano. Esta adoção confere ao adotado um não estatuto legal frente aos seus pais adotivos (...). Os laços com sua família natural, ou seja, sua família de origem, não se rompe de todo (MORAIS, 1983, p.31).

Em Atenas, a adoção era feita mediante assembleia popular, e apenas os cidadãos poderiam exercer esse ato. Diferentemente de hoje, a adoção era um ato revogável por fatos como ingratidão.

Já para os Hindus, a adoção estava relacionada a atos fúnebres, para que esse ritual pudesse perpassar gerações. O adotando deveria ser do sexo masculino e pertencer à mesma classe social do adotante, ou seja, as famílias que não possuísem filhos poderiam adotar para que se perpassasse a cultura do ritual fúnebre (MARCONE, 2012).

Na idade média, a adoção passa a ser pouco visualizada e praticada, isso porque o cristianismo pregava aos homens que eles poderiam deixar de temer o sofrimento eterno que estes alcançariam se não tivessem um filho do sexo masculino para os rituais fúnebres, fazendo assim com que essa relação fosse desmistificada. Nota-se o ressurgimento de práticas de adoção de forma mais consistente a partir da revolução francesa. Na França, a adoção foi vista com muito interesse, pelo fato de se necessitar de um sucessor para Napoleão.

Já trazendo em sua formulação a irrevogabilidade do ato e alguns direitos, na Alemanha (1751), as pessoas tinha uma concepção da adoção como forma de dar continuidade à linha parental, à cultura e às práticas germânicas. Na Babilônia, o adotado poderia voltar à sua família natural. Na Dinamarca (1683), as leis referentes à adoção eram feitas mediante a um contrato escrito; a adoção era irrevogável. Em 1851, em muitos países do ocidente, as crianças trocavam de lares, mantendo seus vínculos com sua família natural, fato este que encontramos até hoje (*Ibidem*).

A partir do decreto lei de 29 de julho de 1939, na França, o adotando era desligado de sua família natural e integrado na sua família adotiva, desde que tivesse menos de 5 anos de idade. Era necessário também que a idade do adotante excedesse aos 50 anos de idade, que fosse estéril e tivesse 15 anos a mais que o

adotado. Este código traz em sua formulação quatro modalidades de adoção, segundo Granato (2006, p.40):

1. A Ordinária, realizada através de contrato, sujeita à homologação por parte do magistrado, a qual concedia direitos hereditários ao adotado, era permitida apenas às pessoas maiores de cinquenta anos que não tivessem filhos, exigindo-se uma diferença de idade mínima de quinze anos entre adotante e adotado.
2. A remuneratória, concedida a quem tivesse salvado a vida do adotante, caracterizando pela irrevogabilidade.
3. A testamentária, feita através da declaração da última vontade.
4. A tutela oficiosa ou adoção provisória, criada em favorecimento a menores.

Como vimo, a adoção perpassa várias sociedades e culturas, atendendo a fins diversos desde os tempos mais remotos. A seguir abordaremos a trajetória da adoção no Brasil.

## **2.1 Considerações sobre a Adoção no Brasil**

Para tratar sobre a adoção no âmbito brasileiro, é necessário começar pelo momento em que ainda não era subsidiada por lei. Nesse período, as famílias que não possuíam filhos biológicos buscavam as “rodas de expostos”, para pegar crianças e criá-las sem documentos formais. A primeira roda de expostos no Brasil foi instalada na Bahia (1726), e estava vinculada às Santas Casas de Misericórdia, que acolhiam crianças em situação de abandono.

Nessa época muitas crianças eram abandonadas por serem fruto de amores ilícitos. Com isso, era comum morrerem atacadas por animais, o que motivou o Papa Inocêncio III a criar as rodas de expostos e as vincular aos conventos ou casas de misericórdia. Sem dúvida, as rodas de expostos garantiram a sobrevivência para muitas crianças.

Guimarães (2003) aponta três tipos de adoção no Brasil, antes do Estatuto da criança e do adolescente. A proposta pelo Código Civil de 1916 e a adoção de menores em situação irregular, que era amparada pelo código de menores de 1979, se subdividindo em adoção plena e adoção simples.

O código civil de 1916, trazia em sua composição dez artigos definindo os aspectos sob os quais se poderia realizar uma adoção. A adoção só poderia ser efetivada, caso o adotante não possuísse filhos naturais, tivesse idade superior a

cinquenta anos e ser dezoito anos mais velho que o adotado; neste caso, era revogável, caso o adotado quisesse ao se tornar maior de idade.

O primeiro Código de Menores do país, criado em 1927 e conhecido como Código de Mello Mattos, não tratava da adoção. Assim, a adoção é regida pelo Código Civil de 1916 até 1957, quando é criada a Lei 3.133/1957.

A criança passa a ser vista com bons olhos apenas em 1957 com a Lei 3.133 e a inserção de novas regras (DAMACENO, 2008)

Art. 368. Só os maiores de trinta anos podem adotar;

Art. 369. O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velho que o adotado.

Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal se fôr incapaz ou nascituro.

Art. 374. Também se dissolve o vínculo da adoção:

I. Quando as duas partes convierem.

II. Nos casos em que é admitida a deserdação.

Art. 377. Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária.

Vê-se algumas alterações que foram feitas no Art. 368, pois anteriormente o adotante só poderiam adotar com cinquenta anos; no Art. 369, pois na legislação anterior a diferença da idade do adotante e o adotado era de dezoito anos, após essa legislação passa a ser de dezesseis anos; no Art. 377, o adotante só poderia praticar o ato caso não tivesse filhos legítimos, com a reformulação da lei a adoção poderá ser feita, mesmo tendo filhos biológicos. O adotado não era totalmente desligado da sua família natural, mesmo este recebendo o nome da família do adotante.

Segundo Rapamzzo (2008), o principal objetivo da adoção era dar ao casal que não poderia ter filhos a oportunidade de perpetuar o nome da família. O olhar sobre a criança não era outrora o ponto principal, apenas se via a exaltação dos direitos dos adotantes.

Com a Lei 3.133, a adoção passa a ser irrevogável, mas os adotantes que viessem a ter filhos biológicos após a adoção poderiam afastar o adotado da sucessão legítima, o que só foi retirado em 1977, por meio da Lei 6.515 (Lei do Divórcio).

A Lei 4.655 de 1965 permitiu a adoção de menores de 5 anos em situação “irregular”, garantindo os mesmos direitos que os filhos naturais, desde que o

procedimento fosse autorizado pelos pais biológicos e por um juiz. A lei previu também o cancelamento do registro original de nascimento do adotando.

Em 1979 surge o novo código de menores que traz em si duas modalidades de adoção: adoção simples e adoção plena. A adoção simples, regulada pelo Código Civil de 1916, dizia respeito aos maiores de idade. Nessa modalidade os pais biológicos perdiam apenas o poder familiar, o vínculo familiar não se desfazia. O adotado teria direito à metade do que cabia aos filhos sanguíneos, (DAMACENO,2008).

Já na adoção plena, o adotado tinha os mesmos privilégios de um filho legítimo, era de caráter irrevogável e os direitos sucessórios se faziam presentes nesta forma de adoção, além do adotado romper os vínculos com a família biológica.

Nessa composição de adoção vemos uma luz no que diz respeito à visão da criança e do adolescente enquanto cidadão de direito. Na adoção plena também se notava toda a concretização do que está em tela nos artigos da lei 1.133/ 1957.

Ainda em torno do debate sobre filho legítimo, filho biológico e filho adotivo, em 1988 surgem melhorias no que tange à unificação entre a adoção simples e adoção plena. Começa-se então uma luta contra a discriminação da nomenclatura que a criança e o adolescente passam a ter após a concretização do ato de adoção.

A Constituição Federal de 1988 no seu Art. 227 nos traz que: § 6º “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 1988). Ou seja, rompe-se com a prática de se limitar o adotado a mero filho de criação, sendo visto como filho detentor de direitos igual a todos os outros filhos, sejam estes sanguíneos ou não.

Em 13 de julho de 1990, a adoção ganha um grande aliado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, que vem consolidar os direitos trazidos pela Constituição de 1988 e trazer garantias como a proteção integral à criança e ao adolescente. Seu Art. 3º preconiza que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Com a formulação do ECA, toda e qualquer adoção deverá seguir os seus princípios, tendo como fundamentação o melhor interesse da criança e do adolescente. A adoção é irrevogável e só deve ser realizada quando se esgotarem as possibilidades do convívio da criança com sua família natural. Como traz o Art. 39 do ECA: § 1º “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa” (BRASIL, 1990).

Maiores de dezoito anos podem adotar, contanto que sejam dezesseis anos mais velhos que os adotados, casados ou solteiros. Na adoção, a criança desfaz os antigos vínculos e adentra em uma nova vida, onde tudo lhe é novo, lhe possibilitando um recomeço. O ECA também traz a importância do estágio de convivência entre o adotante e a criança ou adolescente a quem está se tentando uma aproximação para concretizar a adoção.

É prevista a cada seis meses uma reavaliação sobre as crianças que estão em abrigos, para que dessa maneira possa se verificar a condição desta voltar a sua família natural ou ser destituída do poder familiar. Outro ponto importante do ECA é que a vontade da criança será sempre ouvida, porém só será aceita para fins de adoção, se a criança for maior de doze anos, como nos traz o Art. 45 do estatuto § 2º. “Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento” (BRASIL, 1990).

Em 2009 foi aprovada a Lei nº. 12.010/09 que trouxe inúmeras inovações ao instituto, dentre as quais podemos destacar: até pessoas solteiras podem adotar, desde que sejam mais velhas no mínimo 16 anos do que o adotado e se proponham a passar por uma avaliação da justiça para provar que podem dar educação, um lar e toda a assistência necessária; foi criado um cadastro nacional que pretende impedir a adoção direta, em que a pessoa já aparece com a criança pretendida; cria um maior controle dos abrigos, agora chamados de acolhimento institucional, deixando claro que a permanência da criança no acolhimento deve ser algo excepcional e breve; determina a prioridade dos parentes mais próximos em adotar e a não prioridade de adoção por estrangeiros (BRASIL, 2009).

A adoção passou por fases distintas no país, muitas práticas existiam à revelia das legislações. Algumas modalidades ainda se fazem presentes como a Adoção à Brasileira, que consiste em registrar o filho alheio como seu, prática muito vista desde o início. Os casais ficavam com crianças que eram “dadas” sem nenhum

tipo de formulação jurídica, ato este que hoje é vedado e tido como adoção irregular, mas ainda é uma realidade muito constante na nossa sociedade.

A Adoção *Intuitu Personae* se configura como a adoção por indicação, onde os pais escolhem quem deve adotar seus filhos, geralmente as mães dão seu filho a pessoas que elas acham que podem educar e cuidar deles, ato este hoje considerado ilegal, pois em cada comarca existe uma fila de habilitados para a adoção.

Outra modalidade é a Adoção de Nascituro a qual não é prevista legalmente, pois o processo de adoção é feito mediante pessoas que já estão vivas e não que estão ainda no útero.

No que se refere à Adoção Internacional, esta é prevista pelo ECA, que em seu Art. 51 indica:

Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (BRASIL, 1990).

Essa modalidade de adoção se dá quando o adotante mora em país divergente do adotando. A convenção de Haia traz alguns aspectos para que esta modalidade de adoção seja possível. É importante elencar que a adoção só será considerada internacional quando ambos os interessados sejam estrangeiros ou residam fora do país da criança.

A criança e o adolescente necessitam de cuidados e de ter seus direitos garantidos, necessitam de um lar, de apoio e de educação, mas, principalmente, precisam de laços afetivos que possam desenvolver seu lado emocional.

Refletir sobre adoção é refletir sobre família. Se a adoção passou por várias concepções ao longo do tempo, o mesmo ocorreu com a família. A seguir, abordaremos de forma breve alguns aspectos de sua evolução.

### **3. FAMÍLIA: concepções e configurações**

A Constituição Federal de 1988 afirma em seu Art. 226 que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. (BRASIL, 1988). Esse entendimento expressa a importância dessa instituição para a vida em sociedade na



atualidade. Mas a família é uma organização que acompanha o desenvolvimento da humanidade desde os seus primórdios, o que justifica o fato de a prática da adoção ser identificada desde os tempos mais remotos.

Segundo Guerra (*apud* SANTIAGO, 1999, p. 54), “a palavra família vem do latim, que quer dizer instituição que é formada por agrupamento de pessoas”. A família é vista como uma instituição permanente, palco de contradições e complexidades; onde são geridos e instruídos os sujeitos.

Na atualidade, o ECA afirma a importância de manter a criança em seu seio familiar natural, pois isto se constitui como um direito, e a colocação desta em família substituta dá-se apenas em última hipótese, inclusive, a extrema pobreza não é motivo suficiente para destituição da criança do seu seio familiar.

Toda criança e adolescente tem direito de conhecer sua história e conviver com seus pais e descendentes, direito este que só lhe será retirado mediante maus tratos pelos pais e impossibilidade de acolhimento pela família extensa.

Ao longo do tempo a família deixa de ser máquina econômica, política, cultural e religiosa e assume aspectos relacionados à afetividade e uma relação de reciprocidade entre seus membros. Portanto, é a partir da família que se dá a organização da sociedade.

Tradicionalmente, podemos elencar dois tipos de família: a patriarcal e a matriarcal. A patriarcal relaciona a figura do pai como chefe supremo da família, núcleo da família, que, segundo Tavares (2001), origina-se do *pátria potestas*, onde o filho pertencia ao pai. Conceito trazido da Roma Antiga, esse modelo de família foi sendo substituído pelo conceito de família burguesa e a matriarcal como a família criada pela mulher, sendo o oposto da família patriarcal.

Desde o início, a família é vista como unidade de produção e reprodução, exemplo disso era a importância do matrimônio, como vimos no código de 1916, quando apenas os casados poderiam adotar, reforçando a ideia de uma tríade na organização familiar: “pai-mãe-prole”. Esse processo de transformação familiar, traz fatores econômicos e de gênero, definindo-se assim o que se pode entender por família.

O modelo familiar burguês traz funções ideológicas, econômicas, mantendo a ideologia da classe dominante, modelo que traz a mulher como a cuidadora e ao homem, o provedor do lar.

Com a revolução industrial, as mulheres mães de família começam a lutar por espaço no mercado de trabalho para também contribuir na garantir da subsistência do grupo familiar. Podemos notar que com as mudanças que ocorrem na sociedade a família também se modifica, como algo flexível e mutável que é.

Todas essas mudanças trazem consigo, novas perspectivas, podemos observar na contemporaneidade que é constante ver mulheres sustentando a casa e homens na atribuição de cuidar de filhos, o debate aberto da pílula anticoncepcional, aborto e fertilização. Como podemos visualizar em um trecho do livro de José Filho:

O modelo de família nuclear brasileira, que se estabeleceu como padrão no ocidente, começou a mudar, ainda que de forma desigual em suas diversas regiões. Embora não tenha afetado todas as partes do mundo igualmente, de maneira geral aumentou a tendência de famílias chefiadas por mulheres e de pessoas vivendo sozinhas. (FILHO, 2007, *apud* OLIVEIRA, 2009, p. 66)

A igualdade entre homem e mulher na família começa a dar seus primeiros sinais de vida. Lutas de gênero, imposição de mulheres sobre tiranias machistas, mulheres concluindo graduações, mestrados e doutorados, todos esses aspectos impactam de maneira direta nas famílias de hoje e as fazem cada vez mais divergentes das famílias tradicionais. Apesar dessa realidade, ainda vemos hoje discursos machistas e estreitamente ligados a ideias patriarcais. Outra mudança significativa hoje é a quantidade do número de filhos, antigamente era comum as mulheres terem oito, nove, dez filhos. Hoje podemos ver que estas se limitam a um ou dois filhos e muitas preferem não ter nenhum filho.

As transformações ocorreram nos valores e representações simbólicas, com o aumento da tolerância da sociedade com as uniões informais, os filhos nascidos fora do casamento, a relativa aceitação moral do divórcio, maior flexibilidade dos papéis dos membros da família, como a inserção da mulher no mercado de trabalho, sua proteção contra a violência doméstica, novos valores na criação dos filhos (SIMÕES, 2011 *apud* ROLIM, 2012, p. 6).

Mesmo com as transformações sociais que têm alcançado as famílias, podemos ver com muita frequência a relação entre homens e mulheres como ideário de família perfeita e qualquer vestígio de caracterização de família fora disso, gera incômodo entre as pessoas.

A família era e até hoje é vista como um elo que liga seus membros à sociedade, apesar de muitas mudanças que têm ocorrido em sua estruturação, este é um dos conceitos que ainda continua intacto. A família é de fundamental importância na vida do ser humano, por ser o lugar que, na maioria das vezes, ele encontra consolo e repouso.

O ECA traz três tipos de família, a família natural, extensa e substituta. Entende-se por família natural, segundo o ECA, a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Sobre família substituta temos o Art. 28 que aponta que a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente (BRASIL, 1990).

Dentre as novas configurações da família destacam-se aquelas formadas por casais homoafetivos, os quais, gradativamente, vem buscando o direito de adotar. Nesses casos tem-se a relação entre pais e filhos ou mães e filhos.

Todos esses aspectos nos levam a indagação se apenas as famílias tidas como tradicionais e conservadoras são realmente o único exemplo de família. As famílias precisam cada vez mais de uma relação aberta, democrática e plural.

Jomar Moraes, escritor e cronista maranhense, escreve um texto sobre família profundo e verdadeiro (CRUZ,2013):

A família é divina, pois seus fundamentos estão nas leis da natureza. A família é humana, pois entre nós está sujeita a organização social e aos códigos que a regulamentam. Mas a família, como tudo no universo, está em movimento, em permanente transformação. A família convencional de hoje foi, no passado, proposta audaciosa que subvertia cânones laicos e religiosos. E eis que agora assistimos ao desabrochar de novas possibilidades de sua expansão, a partir da união formal de pessoas de mesmo sexo [...]

Não ter filhos ou não poder ter, não é limitação para se ter uma família. A família em si ultrapassa o modelo formado apenas por casais heterossexuais ou apenas casais com filhos. Família é uma instituição que vai além de uma prole. A família é a relação de afeto entre pessoas independente de gênero ou sexo biológico.

Dessa forma, os casais homoafetivos estão cada vez mais tendo seus direitos garantidos no espaço jurídico. A família é uma instituição constituída socialmente, assim como o preconceito, que é formado socialmente. Não existe a família perfeita ou uma conceituação que já esteja pronta e que seja a concepção correta. Existe um amplo e diverso jeito de se fazer família.

Segundo Souza e Dias (*apud* OLIVEIRA, 2009, p. 73):

As famílias modernas ou contemporâneas constituem-se em um núcleo evoluído a partir do desgastado modelo clássico, matrimonializado, patriarcal, hierarquizado, patrimonializado e heterossexual, centralizador de prole numerosa que conferia status ao casal. Neste seu remanescente, que opta por prole reduzida, os papéis se sobrepõem, se alternam, se confundem ou mesmo se invertem, com modelos também algo confusos, em que a autoridade parental se apresenta não raro diluída ou quase ausente. Com a constante dilatação das expectativas de vida, passa a ser multigeracional, fator que diversifica e dinamiza as relações entre os membros.

A sociedade prega um discurso igualitário, mas ainda vê com maus olhos a família constituída por casais homossexuais, por estarem fora dos padrões convencionais, conforme veremos a seguir.

#### **4. A HOMOAFETIVIDADE NA HISTÓRIA: conceito e mudança**

O termo homossexualismo, utilizado durante muitos anos, a partir do “ismo” traz a ideia de patologia. Atualmente tem-se a denominação de homossexualidade ou homoafetividade, retirando a homossexualidade da lista de transtornos mentais.

O tema da homoafetividade é cercado de muitas polêmicas. Neste item buscaremos sintetizar algumas visões sobre o mesmo: Bíblica, Greco romana, Idade Média e na Idade Moderna.

Na visão Bíblica, podemos notar que práticas homoafetivas sempre foram encontradas. Aos homens era permitido o envolvimento com outros homens, mas foi na era cristã que a homoafetividade começa a ser visto como um pecado e a união heterossexual começa a ser sacralizada. (SILVA, 2007).

Na Grécia antiga, a homoafetividade é denominado de pederastia. Homens já adultos se envolviam com jovens de 12 a 18 anos, e o jovem poderia ter mais de um parceiro, podendo também ser passivo ou ativo. Na Roma arcaica, apenas o ato

passivo não era visto com bons olhos, em Roma os cidadãos deveriam tomar o papel de ativo. Segundo Sêneca: “A passividade sexual para um homem livre é um crime; para o escravo, uma obrigação; para um alforriado um serviço”. Reforçando a ideia de que a função de ativo era só para os cidadãos homens romanos. (*Ibidem*)

Na idade média, o pensamento de Santo Agostinho revela como a igreja lidava com a homoafetividade:

Pecados contra a natureza, por conseguinte, assim como o pecado de Sodoma, são abomináveis e merecem punição sempre que forem cometidos, em qualquer lugar que sejam cometidos. Se todas as nações os cometessem, todas igualmente seriam culpadas da mesma acusação na lei de Deus, pois nosso Criador não prescreveu que pudéssemos utilizar uns aos outros dessa maneira. Na realidade, a relação que devemos ter com Deus é ela mesma violada quando nossa natureza, da qual ele é o Autor, é profanada pela lascívia perversa. (DIAS, 2001, p. )

Com esse pensamento e apesar das práticas homoafetivas terem sido muito vistas nos mosteiros, a igreja perseguia os homoafetivos a ferro e fogo.

Na idade moderna até os dias atuais, até pouco tempo vimos que nada poderia fugir dos padrões da sociedade. O que não fosse previsto em lei era contra lei, ou seja, era algo anormal, e não foi diferente com os homoafetivos. Não serem heterossexuais já os fazia, aos olhos de muitos, pessoas diferentes.

Com o passar do tempo e o amadurecimento dos direitos humanos, os homoafetivos começam a ser vistos de forma mais digna, lutando desta maneira pelo seu lugar na sociedade. Mas nos enganamos ao pensar que em pleno século XXI todas as práticas de intolerância foram superadas, ainda se olha de maneira enviesada para os homoafetivos, muitos ainda são hostilizados pela sociedade e vistos como pessoas além do nosso meio.

Entretanto, algumas figuras públicas, a exemplo do Papa Francisco, têm buscado enfrentar o problema do preconceito e da discriminação que atinge esse segmento social. Segundo Francisco: “Não se deve marginalizar estas pessoas por isso. É preciso integrá-las à sociedade”.

A palavra Homo é derivada da palavra Homós que quer dizer semelhança sexual, vem do latim que quer dizer pertencente ao sexo. A homoafetividade ultrapassa as denominações como perversão, transtorno, opção sexual, pois não se limita a visões isoladas de aspectos hormonais, genéticos, psicológicos.

Vivemos em uma diversidade de escolhas, de pensamentos e de atitudes, não podemos nos restringir apenas a entender aquilo que se iguala a nossos desejos, o ser humano é mutável, é indefinido, não se pode conhecer todas as suas facetas, porque fazendo isso estamos o limitando aquilo que apenas nosso racional é capaz de entender. Assim, é preciso desfazer as amarras de um discurso binário e opressor que é proferido contra a homoafetividade.

A discussão sobre a homoafetividade é encontrada em toda parte do mundo, e vemos diversos posicionamentos sobre esta temática que podem ser classificados como: países conservadores, liberais e intermediários.

Os liberais são os que primeiro aceitaram a união homoafetiva, são eles: a Bélgica - que proíbe a discriminação e permite a união e adoção por casais homoafetivos, sendo o quinto país na Europa que mais respeita os direitos humanos; Canadá - país que também proíbe a discriminação, e tem leis que penalizam quem provocar atos que induzam a preconceitos e a discriminação; Espanha - permite a adoção conjunta e também proíbe a discriminação por orientação sexual; Portugal - país no qual em 2011 não foi registrado nenhum caso de discriminação. (OLIVON, 2016)

Na esfera conservadora podemos encontrar como um exemplo extremamente marcante, os muçumanos, que trazem a pena de morte como penalidade para aqueles que se dizem homoafetivos independente do sexo. Em 2015, quando os Estados Unidos celebraram a união homoafetiva com um arco íris, todas as escolas na Arábia Saudita que por ventura tivessem em suas faixadas as cores do arco íris foram multadas como se fizessem apologia a homoafetividade. Países muçumanos ainda trazem em si uma visão patriarcal muito forte e longe de ser derrotada.

Já em países intermediários como o Brasil, esse tema ainda exala por entre o poder legislativo, sendo alvo de diversos debates, pois segundo a Constituição federal no seu Art 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)” (BRASIL, 1988).

A igualdade é um bem sonhado por todos, ainda que para muitos ainda seja dificultado o acesso a ela, como é o caso da homoafetividade que é vista ainda como “crime”, “abominação da natureza” ou “castigo Divino”.

Ao Estado cabe vedar qualquer tipo de discriminação, seja por qual for o motivo. Com o exposto em tela, podemos ver uma brusca contradição quando olhamos para a câmara de deputados do Brasil, onde muitos proferem discursos de ódio e excitam atitudes homofóbicas e intolerantes, a exemplo do Deputado Jair Bolsonaro que em entrevista ao G1 Globo afirmou: *“O que esse pessoal tem para oferecer para a sociedade? Casamento gay? Adoção de filhos? Dizer que se seus jovens, um dia, forem ter um filho, que se for gay é legal? Esse pessoal não tem nada a oferecer.”*

Esse posicionamento ainda encontra lugar em parte da nossa sociedade que nos últimos tempos tem demonstrado posturas de intolerância em relação a alguns assuntos, por isso temas como a adoção por pares homoafetivos são alvo de muito debate e polêmica, como veremos a seguir.

## **5. ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: possibilidade de uma nova família**

Vivemos em um Estado democrático de direito, que tem em seus princípios o respeito, a igualdade e a isonomia. Pelo preconceito ao que é diferente do convencional, tenta-se afastar a homoafetividade do mundo de direitos.

O direito a viver a homoafetividade abrange o direito à liberdade de expressão, segundo Dias (2009, p. 17):

Qualquer discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo, configura claro desrespeito à dignidade humana, a infringir o princípio maior imposto pela constituição federal. Infundados preconceitos não podem legitimar restrições a direitos, o que fortalece estigmas sociais que acabam por causar sentimento de rejeição e sofrimento.

Todos somos iguais perante a lei, logo nossas escolhas também precisam ser respeitadas igualmente. As normas precisam se adequar as diferentes concepções de direito, garantido liberdade de escolhas sem nenhum tipo de repressão. Todo relacionamento afetivo, independente da orientação sexual, é protegido pela Constituição Federal, por este motivo todo preconceito oriundo da esfera religiosa ou moral, não pode restringir a atuação do Estado na garantia de direitos.

O tratamento diferenciado traz deveras injustiças na vida do cidadão que tem suas escolhas como motivo de sua própria diminuição. É preciso rever princípios, leis, regras e dogmas e entender que a homoafetividade faz parte da sociedade.

É preciso que todo aparato jurídico acompanhe as mudanças que ocorrem na sociedade e não misture concepções morais e religiosas com os verdadeiros fundamentos do direito, pois a omissão da lei dificulta o reconhecimento do direito. É preciso ousar no que diz respeito à efetivação de direitos e ao reconhecimento de casais do mesmo sexo como cidadãos e família de direitos.

Nesse sentido, a mídia também assume o importante papel de propiciar reflexões sobre o tema. Entretanto, o caminho percorrido às vezes reforça estereótipos e preconceitos.

Embora tenha havido uma tentativa de, em diferentes meios de comunicação, mostrar a pluralidade (sejam de gênero, de sexualidade, de raça, de classe social), as imagens referentes a formas menos comuns de viver/expressar o(s) gênero(s) e a(s) sexualidades, que não as heterossexuais, continuam aparecendo atreladas a uma ideia de algo "diferente", "exótico" ou "excêntrico". Em pleno século XXI, representações pejorativas e "estereotipadas" a respeito de mulheres, de gays, de lésbicas, de bissexuais vêm sendo (re)alimentadas através de notícias de televisão de páginas de jornais, de sites da internet, etc., o que acaba contribuindo para que, ainda hoje, aconteçam atos de desrespeito e de discriminação sexual e de gênero. (OLIVEIRA, 2014, *apud* GUIZZO e GOMES, 2013, p. 02)

Essa reflexão trazida pelo autor é relevante, uma vez que os meios de comunicação são importantes formuladores sociais de opiniões. Contudo, observamos que a pessoa homoafetiva aparece mais retratada de forma cômica em programas e novelas, o que, de acordo com nosso entendimento, tem o objetivo de tornar "mais fácil" a aceitação dos telespectadores.

Apesar desses desafios, gradativamente temos observado os homoafetivos conquistando alguns direitos como: reconhecimento de suas uniões como entidade familiar, comunhão parcial de bens, pensão alimentícia, adoção, entre outros. Todas essas conquistas foram conseguidas com muita mobilização e reivindicação. Mas esse ainda é um processo longo.

Diante de todo exposto em tela, podemos notar que a jurisprudência que perpassa a nossa sociedade tem evoluído em relação a este tema, mesmo que de forma lenta e gradual. Vale ressaltar que hoje a justiça concede a casais homossexuais o direito à adoção, mas é de grande questionamento o fato de, após o deferimento da adoção, a justiça tomar medidas fiscalizatórias para que a criança



seja acompanhada, para averiguar se a opção sexual do adotante pode interferir na criação da criança (CRUZ, 2013).

A família passou e passa por diversas transformações. E hoje a definição de família já tem em uma de suas ramificações aquela formada por casais do mesmo sexo. Logo, a adoção por casais homoafetivos tem sido algo mais constante do que outrora.

Encontramos no Art. 42 do ECA a seguinte redação: “Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil” (BRASIL, 1990). Ou seja, o ECA não traz impedimentos por parte da adoção por casais homoafetivos.

A união entre casais homoafetivos, aprovada em 16 de maio de 2013, foi, sem dúvida, um marco sem precedentes na luta pela igualdade entre casais heteroafetivos e homoafetivos. Com o passar do tempo pode se notar que as ideias conservadoras começam a dar lugar a ideias pautadas no respeito à pluralidade e à diversidade, vendo como base na união homoafetiva o amor e o respeito. Exemplo dessa mudança é a substituição das palavras homossexualidade e homossexualismo pelo termo homoafetivo.

Em outubro de 2008, o juiz Élio Braz, da 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife, emitiu uma sentença favorável à adoção de duas meninas por um casal homoafetivo, que se inscreveu no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). No livro “Duas filhas, Dois pais”, escrito por um dos adotantes, ele fala da dificuldade para a sentença de adoção sair, mediante as pressões que o juiz supracitado sofreu para que não fosse a favor desse deferimento.

O fato descrito acima foi um marco para a história de casais homoafetivos no Brasil. Até então a única maneira de se ter uma adoção por casais homoafetivos se dava com a inscrição de apenas um dos postulantes. A decisão do citado até então tornou possível que na certidão das crianças constasse os nomes de dois pais, algo nunca registrado no Brasil.

Ao contrário do que muitas vezes é colocado, a função materna não tem que ser apenas limitada à noção de mãe biológica, tenhamos em mente que a mãe biológica é de fundamental importância, mas, na ausência desta, essa função pode ser substituída pelo indivíduo que por lei ocupar esse espaço. A maternidade ultrapassa os laços sanguíneos, e passa a ser algo para além do biológico, algo

relacionado à afetividade, que é dada a criança quando está passa a ser criada em outro lar, da mesma forma é a função do pai biológico.

Bernardes (2008, p. 29) em análise sobre a paternidade socioafetiva, coloca:

Este instituto jurídico familiar identificado com a paternidade sócio-afetiva, mesmo ainda não respaldado com solidez pela legislação civil em voga, se concretizará como a mais importante das formas jurídicas de paternidade, na qual seguirão como filhos legítimos os que descenderem do amor e do vínculo puros de espontânea afeição, tendo um significado mais profundo do que a verdade biológica.

A importância dos pais para as crianças vai além de suas escolhas sexuais, é algo mais profundo que adentra a relação de dependência, de carinho e respeito que a criança vai nutrindo por seus pais.

Toda criança tem direito a ter uma família, seja qual for a configuração de família que se tenha, pois este conceito não é algo acabado, mas uma relação entre pessoas que se unem pela afeição e pelo amor que nutrem. Negar a uma criança o direito a viver em uma família, pela composição de quem as quer adotar, é sem dúvida um ato irracional e de extremo egoísmo.

Para que o sujeito se constitua como tal é necessário que o outro o invista, o reconheça, atribua-lhe um sentido, dê a ele um nome e um lugar. A possibilidade de constituição do sujeito é, pois, a partir da palavra e da relação. Na adoção, essa possibilidade do vir a ser pode ter início muito antes do encontro entre adotantes e a criança. (PAIVA, 2004, p. 93).

O avanço em determinados setores da sociedade em relação à homoafetividade, traz mudanças profundas e uma reformulação na forma de ver as relações interpessoais. Como os legisladores ainda não colocaram uma lei própria que possibilite de maneira visível a adoção por casais homoafetivos, cada juizado deve agir conforme o realismo de sua comarca.

Enquanto não surgir uma norma que regule a relação homoafetiva, “é de se aplicar a legislação pertinente aos vínculos familiares e, sobretudo, à união estável, que, por analogia, é perfeitamente, aplicável” (DIAS, 2001, p. 4). A filiação também passou por diversas mudanças no passar dos tempos. Conceitos biológicos vão dando espaço a conceitos socioafetivos, em que o afeto criado conta mais que a

figura biológica em alguns casos. Acreditar que gays e lésbicas não estão aptos a constituir família e, conseqüentemente, criar uma criança, reforça ideias e atitudes discriminatórias e preconceituosas.

Um dos motivos ditos como oposição a adoção por homoafetivos, é a premissa que a criança que mora com um casal homoafetivo, não se encontra em um lar “saudável” ou possa ter tendência ou ser estimulado a essa prática. Nenhum estudo até hoje pode comprovar esse posicionamento, reforçando assim que são pensamentos extremamente homofóbicos.

Para Dias (2007 *apud* ANEQUINE, 2008, pg 44.) “presentes todos os requisitos para o reconhecimento de uma filiação sócio-afetiva, negar sua presença é deixar a realidade ser encoberta pelo véu do preconceito”.

O casal homoafetivo que tenha união estável, dependendo da vara da infância e do juiz de sua comarca, poderá adotar em conjunto, fato este muito importante para a criança que se verá resguardada pelos dois pais e será diante a justiça filho(a) de ambos.

Hoje o número de casais homoafetivos que querem se habilitar para a adoção supera o número de 08 (oito) anos atrás, pois estes veem que agora estão mais sustentados juridicamente e mais perto do sonho de ter um filho(a).

Não se pode fechar os olhos e tentar acreditar que as famílias homoparentais, por não disporem de capacidade reprodutiva, simplesmente não possuem filhos. Estar-se-á a frente de uma realidade cada vez mais presente, crianças e adolescentes vivem em lares homossexuais. Gays e lésbicas buscam a realização de um sonho de estruturarem uma família com a presença de filhos. Não ver essa verdade é usar mecanismo da invisibilidade para negar direitos, postura discriminatória com nítido caráter punitivo, que só gera injustiça. (DIAS, 2007 *apud* ANEQUINI, 2008, p. 50).

Dessa forma, a adoção não deve ser uma realidade distante dos casais homoafetivos, pois além da vontade destes em poderem dar educação, carinho e amor à criança, também se coloca em destaque o melhor interesse da criança que se quer adotar.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho pudemos aprofundar o conhecimento sobre o instituto da adoção na trajetória da humanidade. Observamos várias fases do mesmo, sendo que se destaca nos primórdios que sua função era muito mais atender a interesses dos adotantes do que dos adotados.

No Brasil, mais recentemente tivemos importantes avanços na adoção como resultado do próprio avanço no direito infanto-juvenil após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição preconiza que todos são iguais perante a lei. Logo, todos devem ter os mesmos direitos e deveres. É a partir desse princípio constitucional que devemos buscar aprofundar a discussão sobre a adoção por casais homoafetivos.

O ECA traz a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, que devem ser garantidos pela família, sociedade e Estado. A Nova Lei da Adoção também trouxe importantes conquistas para o tema.

Assim, na atualidade, defende-se que o elemento primordial da adoção é atender o direito da criança e do adolescente em viver em um ambiente familiar.

Apesar dos avanços na área, no Brasil, o processo de adoção ainda é perpassado por muitos preconceitos. Além de muitas pessoas lidarem com a adoção como uma forma de conseguir ter um filho que atenda às suas preferências físicas e comportamentais, de outro lado, grande parte da sociedade não reconhece o direito de determinados segmentos em constituir família, a exemplo dos casais homoafetivos.

Estudos mostram que o desenvolvimento tanto de crianças criadas por casais homoafetivos, quanto daquelas criadas em lares convencionais, é idêntico, o que nos revela que não tem sustentabilidade os argumentos de que ser criado em um lar com dois pais ou duas mães possa ser decisivo para a opção sexual da criança ou do adolescente. Assim, a base que sustenta a discriminação da adoção por pares homoafetivos tem um forte componente de preconceito.

Conclui-se então que a adoção por pessoas do mesmo sexo é tão válida quanto por pessoas de sexo oposto. O direito à convivência familiar e comunitária é de todos os indivíduos: dos adultos que desejam constituir família, independente de

sua opção sexual, assim como de crianças e adolescentes que por razões diversas não podem mais permanecer em sua família de origem.

Nesse sentido, refletir sobre o tema é de fundamental importância para profissionais como os assistentes sociais, os quais acompanham de perto o processo de adoção em todo o país, sendo cruciais para as decisões judiciais através de seus relatórios e pareceres sociais.

## ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS: UMA NOVA CONFIGURAÇÃO FAMILIAR

### ABSTRACT

The present work deals with the adoption by homoaffective couples. The approach to this theme was based on the experience of non-compulsory training performed at the Campina Grande (PB) Campus of the City of Campina Grande, from May to December 2017. In this study the general objective was to discuss the new family configuration represented by homoaffective couples and as specific objectives to seek to understand the institute of adoption in a historical perspective, reflect on the changes that have changed the composition of families in contemporary times and seize the debate around the adoption by homoaffective couples. The study was qualitative, based on bibliographical and documentary research. The results indicate that adoption is an old practice that has served several purposes since its inception. It is something contemporaneous with its concept linked to the right of children and adolescents to live in a family and community environment. We can also observe the historical evolution of the family and its more flexible configurations nowadays, being able to include heterosexual couples with or without children, people living alone, and homoaffective couples, who have sought the right to adopt children and adolescents. It is possible to identify some advances in this area in Brazil, but many challenges still arise for this social segment.

**Key Words:** Adoption. Family. Homoaffectivity.

### REFERÊNCIAS

ANEQUINI, Flávia Renata. **Adoção por casais homossexuais**. Unisaesiano. 2008.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

BERNARDES, Marcelo Di Rezende. Paternidade sócio afetiva: Pai biológico ou pai afetivo? Eis a questão. **Revista Visão Jurídica**. n 2, SP: Ed. Escala, 2008.

BRASIL, Lei nº 12.010/2009, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)> Acesso em: 17 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3087.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm)> Acesso em: 01 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> Acesso em: 01 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 05 de Novembro de 2017.

\_\_\_\_\_, Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm)> Acesso em: 03 de Novembro de 2017.

COSTA, Igor Sporch. **Igualdade na diferença e tolerância**. Viçosa: UFC, 2007.

CRUZ, Carlos Henrique Souza. **Duas filhas, Dois Pais**. Sapiens Editora. 2013.

DAMACENO, Claudione Teixeira. **Adoção: Análise dos motivos da preferência dos adotantes por recém- nascidos**. Universidade Estadual da Paraíba, 2008.

DIAS, Maria Berenice, **A família homoafetiva**, Disponível em:

<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4026097/mod\\_resource/content/1/28\\_-\\_fam%C3%ADlia\\_homoafetiva%20Maria%20Berenice%20Dias.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4026097/mod_resource/content/1/28_-_fam%C3%ADlia_homoafetiva%20Maria%20Berenice%20Dias.pdf) > Acesso em: 29 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Liberdade de orientação sexual na sociedade atual.** Disponível em:

<[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_632\)53\\_\\_liberdade\\_de\\_orientacao\\_sexual\\_na\\_sociedade\\_atual.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_632)53__liberdade_de_orientacao_sexual_na_sociedade_atual.pdf)> Acessado em: 20 de Novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **União homossexual, o preconceito e a justiça.** Porto Alegre, Livraria do advogado, 2001.

DICIONÁRIO Informal. Disponível em: < <http://www.dicionarioinformal.com.br/>> Acesso em: 01 de novembro de 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: A VONTADE DE SABER.** Rio de Janeiro. Graal, 1997.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção doutrina e prática.** Juruá. 2006.

GUIMARÃES, Giovane Serra Azul. **Adoção, tutela e guarda:** conforme o estatuto da criança e do adolescente e o novo código civil. 2º edição rev. e atual. São Paulo, editora Juarez de Oliveira, 2003.

GUIZZO, B. S.; GOMES, J. C. A. **Representações de homoparentalidade na mídia:** configurações familiares contemporâneas. Florianópolis: UFSC, 2013.

MARCONE, Vitória Beserra. **Adoção tardia – entre a Teoria e a Prática:** Um estudo realizado na vara privativa da infância e da Juventude de Campina Grande PB, Universidade Estadual da Paraíba, 2012.

OLIVEIRA, N. H. D. **Recomeçar:** família, filhos e desafios. São Paulo. Ed. UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Homossexualidade: Uma visão mitológica, religiosa, filosófica e jurídica.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVON, Beatriz. **Os melhores países para os gays.** 2016.

PAIVA, L.D. DE. **Adoção, significados e possibilidades.** SP: Casa do psicólogo, 2004.

RAMPAZZO, Carla Cristina Sorrilha; MATIVE, Suelen Nara Matos. **As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário.**

Disponível em: < <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2008/2149>> Acesso em: 03 de Novembro de 2017.

Revista lado A. Disponível em: < <http://revistaladoa.com.br/2016/03/noticias/100-frases-homofobicas-jair-bolsonaro> > Acesso em: 13 de Outubro de 2017.

RIBEIRO, Paulo H.S; SANTOS, Vivian C.M; SOUZA, Ionete de M. **Nova lei de adoção comentada: lei nº 1210 de 03 de Agosto de 2009.** Editor J.H. Misuno, Leme, São Paulo, 2010.

ROLIM, Eliza Dielly Rodrigues Moura, **O processo de Adoção na perspectiva dos Adotantes.** Universidade Estadual da Paraíba, 2012.

SANTIAGO, Silvana Maria. **O lugar da família nas políticas assistenciais públicas na cidade de Campina Grande: uma nova perspectiva de análise.** 1999. Monografia (Especialização em Políticas Públicas), Campina Grande – PB, 1999.

SANTOS, Alana Ferreira de Freitas, **Os desafios no processo de adoção na Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande: Uma Análise da problemática do perfil exigido pelos adotantes.** Universidade Estadual da Paraíba. 2011.



SANTOS, Joseilda Soares. **A guarda como opção de lar substituto:** Condicionantes para a construção dessa nova relação familiar. Universidade Estadual da Paraíba, 2007

SILVA, Mariana Saraiva Chaves. **A adoção por pares homossexuais.** Universidade Católica do RS. 2007.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude.** Belo Horizonte: Del Rey 2001.

VIANA, Marcos Aurélio S. **Da guarda, da tutela e da adoção.** 2 ed, Belo Horizonte, 1996.

VIEIRA, Karen Cristiny Namar. **Avanços do Sistema de adoção no Brasil.** Universidade Estadual da Paraíba. 2011.